

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 462 – 14 DE NOVEMBRO 2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 462 – 14 DE NOVEMBRO 2024.**

“Institui e normatiza a execução do Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) por desempenho aos profissionais da equipe de Atenção Primária a saúde - APS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Saúde, conforme portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017”.

**O Prefeito Municipal de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) por desempenho aos profissionais da equipe de Atenção Primária a Saúde-APS, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da equipe de Atenção Primária a Saúde-APS, denominado Nova Metodologia Cofinanciamento Federal do piso de atenção primária a Saúde-APS.

**Artigo 2º** - O Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Cofinanciamento Federal do piso de atenção primária a Saúde-APS, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas da lei, ficando o Município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

**Artigo 3º** - O Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) por desempenho possui os seguintes objetivos:

**I** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**II** - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da equipe de Atenção Primária a Saúde-APS, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para à qualidade de vida da população;

**Artigo 4º** - Fazem jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) os profissionais, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem, agente de vigilância ambiental (Endemias), agente comunitário de saúde, que fazem parte das equipes de Atenção Primária a Saúde-APS;

**Artigo 5º** - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho, 30% (trinta por cento) será destinado à estruturação da equipe de Atenção Primária a Saúde-APS do Município, com possibilidade de pagamento dos valores referentes aos profissionais de apoio institucional e os outros 70% (setenta por cento) serão pagos à título de incentivo por desempenho aos profissionais da equipe de Atenção Primária a Saúde-APS.

**Parágrafo Único** – O montante destinado aos profissionais da equipe de Atenção Primária a Saúde-APS será dividido em partes iguais, seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe.

**Artigo 6º** - O pagamento por desempenho será efetuado conforme os seguintes critérios:

**I** - O cálculo do pagamento do Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) por desempenho, considerar os resultados alcançados por equipe nos indicadores mensais definidos pelo Ministério da Saúde.

**II** - Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente utilizando o sistema oficial E-Gestor, Atenção Primária a Saúde-APS, seguindo meta definida e elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada equipe de Atenção Primária a Saúde-APS; o resultado servirá como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte.

**IV** - Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, conforme seus respectivos parâmetros e da ponderação, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e as futuras regulamentações dos indicadores.

**V** - A equipe de Atenção Primária a Saúde-APS fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior.

**Artigo 7º** - O servidor não terá direito a receber o Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) nas condições impostas, e o valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da equipe de Atenção Primária a Saúde-APS do Município quando:

**I** – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – Licenças sem remuneração previstas em legislação Municipal, bem como em gozo de licença maternidade;

**III** – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**IV** - Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa.

**Artigo 8º** - O Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) de que trata esta Lei em nenhuma hipótese se incorpora à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

**Artigo 9º** - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

**I** - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio de Incentivo Financeiro Variável-(PIFV) por desempenho. Política da Atenção Primária a Saúde-APS.

**II** - Caso haja alterações na legislação de Política de Cofinanciamento Federal do piso de atenção primária a Saúde-APS. fica o Município responsável pela regulamentação.

**Artigo 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, atribuindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Boa Saúde/RN, 14 de novembro de 2024.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**75B5735A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/11/2024. Edição 3417  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>